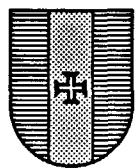


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 7

Segunda-feira, 1 de Abril de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

	Pág.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	2
- Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial.....	2
- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitoraria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M. - Revisão Salarial.....	3
- Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outras.....	4
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros - Alteração Salarial e Outra.....	4

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitoraria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M. - Revisão Salarial.....	4
- CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outras.....	6
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros - Alteração Salarial e Outra.....	12

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos:

- AATALRAM - Associação de Armadores de Tráfego e Auxiliares Locais da Região Autónoma da Madeira - Rectificação.....	14
---	----

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTRARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O STAD-SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS, PROFISSÕES SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 6, de 18 de Março de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de Março de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. das

Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividade Similares e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 8, de 29 de Fevereiro de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, nº 6, de 18 de Março de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Março de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTRARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS-REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e

Turistas-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 6, III Série, de 18 de Março de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Dezembro de 1995.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 29 de Março de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA R.A.M.-REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica

abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 25 de Março de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCTV ENTRE A ASSICOM-ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OS SICOMA-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 28 de Março de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAS DE PRÓTESE E O SIND. DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 9 de 8 de Março de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a

actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 28 de Março de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA E CONFETARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1^a

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado, às empresas de Panificação e unidades

industriais de panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos industriais de panificação, pastelaria e confeitaria e bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M.

Cláusula 2.^a**(Vigência**

1 - Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da lei.

2 - O presente C.C.T. tem duração mínima permitida por lei.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.^a**(Denúncia)**

1 - A denúncia do presente C.C.T. não poderá ser feita sem que tenha decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 - A parte que denuncia o Contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 - A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção, para responder.

4 - A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º3 legitima a parte proponente a requerer conciliação.

5 - Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

ANEXO II**Tabela Salarial**

Categorias Profissionais	Remunerações
Encarregado de Fabrico	71.200\$00
Amassador e Forneiro	68.250\$00
Ajudante de 1. ^a	63.650\$00
Ajudante de 2. ^a	62.400\$00
Aprendiz 2. ^a ano	50.610\$00
Aprendiz 1. ^a ano	43.400\$00
Encarregado de Expedição	70.150\$00
Caixeiro Encarregado	67.200\$00
Distribuidor Motorizado	63.630\$00
Caixeiro de 1. ^a	59.220\$00
Caixeiro de 2. ^a	59.010\$00
Caixeiro Auxiliar	58.600\$00
Expedidor	58.600\$00
Distribuidor	58.600\$00
Servente com mais de 18 anos	58.600\$00
Servente com menos de 18 anos	50.400\$00

ANEXO III

Subsídio de refeição 450\$00

(A tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1996).

Funchal, 22 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitoraria da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Março de 1996.

Depositado em 25 de Março de 1996, a fl.ºs 79 do livro n.º 1, com o n.º 8/96, nos termos do artigo 24.^a do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCTV ENTRE A ASSICOM-ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO SALARIAL.

Cláusula 1.^a

Área e Âmbito

O presente contrato (C.C.T.V.) obriga, por um lado, as empresas representadas pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção na Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos Outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência, Denúncia e Revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo com tudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação da contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácida da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento

se poderá dar início ao respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 48.^a

A Retribuição do Trabalhador Deslocado com Regresso À Residência

1 - Igual ao Actual.

a) Igual ao Actual.

b) Ao custo do almoço e/ou Jantar até o valor de 2.000\$00 por refeição a partir de 1-1-1996.

2 - Igual ao Actual.

Cláusula 49.^a

A Retribuição do Trabalhador Temporariamente Deslocado sem Regresso Diário

a) Pagamento integral do custo do transporte ou 35\$00/Km no caso de utilizar viatura própria.

b, c, d, e f) e g) Igual ao Actual.

Cláusula 53.^a (A)

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho vertical, terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 800\$00, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2, 3, 4 e 5 Igual ao Actual.

TABELAS DE VENCIMENTO MENSAIS PARA A INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Encarregado Geral	116 300\$00
Chefe de Oficina	103 200\$00
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	95 700\$00
Controlador	89 800\$00

PESSOAL OPERÁRIO**GRUPO-A**

Encarregado de 1. ^a	93 700\$00
Encarregado de 2. ^a	89 800\$00
Arvorado	87 100\$00
Capataz	79 500\$00
Apontador	79 500\$00

GRUPOS B e C

1. ^a Oficial	86 000\$00
2. ^a Oficial	78 000\$00

**APRENDIZES DE CONSTRUÇÃO CIVIL,
CARPINTARIAS, MARCENARIAS
E SERRAÇÕES**

15 anos	35 300\$00
16 anos	44 100\$00
17 anos	47 400\$00
18 anos	66 700\$00

GRUPO-D

Assentador de Revestimentos	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Calceteiro	82 900\$00
Praticante	73 800\$00
Condutor Manobrador	81 000\$00
Praticante	73 800\$00
Espalhador de Betuminosos	78 000\$00
Praticante	73 800\$00
Impermeabilizador	78 000\$00
Praticante	73 800\$00
Enformador de Pré-Fabricados	81 000\$00
Praticante	73 800\$00
Assentador de Aglomerados de Cortiça	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Assentador de Tacos	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Entivador	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Ladrilhador ou Azulejador	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Mineiro	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Montador de Chapas de Fibrocimento	78 000\$00

Praticante	66 700\$00
Montador de Tubagem de Fibrocimento	78 000\$00
Praticante	73 800\$00
Montador de Andaimes	78 000\$00
Praticante	66 700\$00
Montador de Estores	78 000\$00
Praticante	66 700\$00
Marmoritador	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Sondador	86 000\$00
Praticante	78 000\$00
Tractorista	86 000\$00
Praticante	78 000\$00

GRUPO-E

Ferramenteiro	73 800\$00
Batedor de Maço	73 800\$00
Fabricador de Blocos	68 900\$00
Guarda ou Vigia	67 000\$00
Marteleiro	86 000\$00
Arieiro	67 000\$00
Trabalhador Indiferenciado	66 700\$00

AUXILIARES MENORES

15 anos	35 300\$00
16 anos	44 100\$00
17 anos	47 400\$00

SECTOR DE CARPINTARIA**GRUPO-A****PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral	116 300\$00
Chefe de Oficina	103 200\$00
Preparador de Ferramentas	78 000\$00
Fiel e Apontador	78 000\$00

GRUPO-B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora, Respingador:

1. ^a Oficial	86 000\$00
2. ^a Oficial	78 000\$00
1/2 Oficial	68 900\$00
Ajudante ou Servente	66 700\$00

GRUPO-C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Estores, Titular de Parquete, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator:

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00
1/2 Oficial	68 900\$00

Ajudante ou Servente 66 700\$00

GRUPO-D

Entregador de Materiais e Pessoal

Indiferenciado 66 700\$00

SECTOR DE MARCENARIAS**PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral 116 300\$00
 Chefe de Oficina 103 200\$00
 Contramestre 89 800\$00

GRUPO-A

Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador, Expedidor de Produtos Acabados:

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00
1/2 Oficial	68 900\$00

Ajudante ou Servente 66 700\$00

GRUPO-B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00

GRUPO-C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços,

Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras:

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00
1/2 Oficial	68 900\$00

Ajudante ou Servente 66 700\$00

GRUPO-D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro, Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador:

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00
1/2 Oficial	68 900\$00

Ajudante ou Servente 66 700\$00

GRUPO-E

Apontador 78 000\$00

GRUPO-F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00

GRUPO-G

Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empalhador Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro: 68 900\$00

Costureiro de Máquinas de Cortinado 62 300\$00

Ajudante de Costureira/o 62 200\$00

Aprendizes de Máquinas de Cortinados:

dos 15 aos 17 anos 37 700\$00

GRUPO-H

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante, e Pessoal Indiferenciado (Serviços de Carga e Descarga): 66 700\$00

SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS**PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral	116 300\$00
Chefe de Oficina	103 200\$00
Técnico Preparador de Lâminas de Madeira	78 000\$00

GRUPO-A**Serrador de Charriot:**

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00
Ajudante ou Servente	66 700\$00

GRUPO-B**Serrador de Serra de Fita e Motosserista:**

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00
1/2 Oficial	68 900\$00

GRUPO-C

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuinhas de Máquina Automática e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:

1.º Oficial	86 000\$00
2.º Oficial	78 000\$00

GRUPO-D

Cortador de Árvores	68 900\$00
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua	78 000\$00
Serrador de Serra Circular, Machiador, Face-jador, Precintador à Máquina e Pesador	86 000\$00
Caixoteiro	68 900\$00
Ajudante ou Servente	66 700\$00

GRUPO-E

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampião, Enfardador, Entregador de Material/ais, Pessoal Indiferenciado. 66 700\$00

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS**GRUPO-A**

Moldador de 1.º, Oleiro de 1.º, Formista Moldista de 1.º, Prensador de Telha, Enfornador, Desenfornador de Telha.....	81 100\$00
---	------------

Moldador de 2.º, Oleiro Rodista de 2.º, Formista Moldista de 2.º, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Louça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redordado	74 600\$00
--	------------

Moldador de 3.º, Oleiro Rodista de 3.º	69 100\$00
--	------------

GRUPO-B

Pintor ou Pintora de 1.º, Acabador ou Acabadora de 1.º	81 100\$00
Pintor ou Pintora de 2.º, Acabador ou Acabadora de 2.º	74 600\$00
Pintor ou Pintora de 3.º, Acabador ou Acabadora de 3.º	69 100\$00

GRUPO-C

Servente ou Ajudante.....	66 000\$00
---------------------------	------------

APRENDIZES

15 anos.....	31 000\$00
16 anos	36 600\$00
17 anos	41 300\$00
18 anos inclusiv.	66 000\$00

SECTOR DE MOTORISTAS DA CONTRUÇÃO CIVIL

Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias.....	86 000\$00
Motoristas de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Mistos	78 000\$00
Ajudante de Motorista ou Servente	66 700\$00

SECTOR DE TRABALHADORES ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado	103 800\$00
Oficial Principal	100 900\$00
Oficial	97 300\$00

Pré-Oficial:

2.º ano	81 000\$00
1.º ano	71 800\$00

Ajudante:

2.º ano	62 300\$00
1.º ano	54 400\$00

APRENDIZES

16 anos	42 400\$00
15 anos	35 100\$00

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor	97 900\$00
Desenhador Projectista	125 800\$00
Planificador	112 800\$00
Tirocinante	74 500\$00
Praticante	51 000\$00

INDÚSTRIA VIDREIRA

Encarregado	110 000\$00
-------------------	-------------

Oficial de:

Bisilador	100 800\$00
Colocador	100 800\$00

Cortador de Banca	100 800\$00
Espelhador	100 800\$00
Polidor	100 800\$00
Pré-Oficial 2.º Ano	87 500\$00
Pré-Oficial 1.º Ano	79 800\$00

PRATICANTES

4.º ano	69 700\$00
3.º ano	63 000\$00
2.º ano	58 600\$00
1.º ano	52 700\$00

APRENDIZES

17 anos	44 700\$00
16 anos	40 600\$00
15 anos	37 400\$00
Servente	75 200\$00

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

Ajudante de Fotogrametista	65 100\$00
Fotogrametista	108 000\$00
Fotogrametista Auxiliar	84 400\$00
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	118 000\$00
Medidor de Topografia	65 100\$00
Porta Miras	63 700\$00
Registador	73 800\$00

Revisor Fotogramétrico	89 400\$00
Topógrafo	108 000\$00
Topógrafo Auxiliar	84 400\$00

INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS

Encarregado geral	129 900\$00
Encarregado de Oficina	120 200\$00
Encarregado de Pedreira	116 600\$00
Subencarregado de Oficina	116 600\$00
Canteiro Ornatista de 1.º	116 600\$00
Cabouqueiro ou Montante	111 800\$00
Canteiro de 1.º	111 800\$00
Canteiro Assentador	111 800\$00
Canteiro Ornatista de 2.º	111 800\$00
Condutor de Veículos Industriais Pesados	111 800\$00
Polidor Torneiro de 1.º	111 800\$00
Serrador de Fio	111 800\$00
Torneiro de 1.º	111 800\$00
Canteiro de 2.º	110 600\$00
Carregador de Fogo	110 600\$00
Gravador de Maquinista	110 600\$00
Operador de Vagondril1	110 600\$00
Maquinista de Corte de 1.º	110 600\$00
Polidor Manual de 1.º	110 600\$00
Polidor Maquinista de 1.º	110 600\$00
Praticante Cabouqueiro	110 600\$00
Serrador de 1.º	110 600\$00
Torneiro de 2.º	110 600\$00
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	104 900\$00
Marteleiro	104 900\$00
Pedreiro Montante	104 900\$00
Polidr Torneiro de 2.º	104 900\$00
Britador (Operador de britadeira ou alimentador de britadeira)	104 900\$00
Maquinista de Corte de 2.º	104 900\$00
Polidor Manual de 2.º	104 900\$00
Polidor Maquinista de 2.º	104 900\$00
Seleccionador de Mármores	104 900\$00
Serrador de 2.º	104 900\$00
Servente de Pedreira	104 900\$00
Acabador de 1.º	94 000\$00
Apontador	94 000\$00
Praticante de Condutor	94 000\$00
Ajudante de Maquinista	93 100\$00
Guarda	93 100\$00
Guarda de Ronda	93 100\$00
Servente	93 100\$00
Acabador de 2.º	86 600\$00
Guarda Residente	86 600\$00
Servente de Limpeza	84 200\$00
Aprendiz de 3.º ano	80 600\$00
Aprendiz de 2.º ano	57 500\$00
Aprendiz de 1.º ano	48 700\$00

SECTOR DA HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado de Refeitório	89 800\$00
Cozinheiro 1. ^a	90 700\$00
Cozinheiro 2. ^a	78 000\$00
Ecónomo	86 000\$00
Despenseiro	78 000\$00
Empregado de Balcão 1. ^a	78 000\$00
Empregado de Balcão 2. ^a	75 000\$00
Empregado de Refeitório	78 000\$00
Lavador	73 000\$00
Roupeiro	73 000\$00
Estagiário	71 000\$00
Jardineiro	71 000\$00
Empregado de Limpeza de dormitório	70 000\$00

DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS

HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Cozinheiro - É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas; compra ou recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação; amassa o peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; emprata-as, guarnece-as e confecciona os doces destinados às refeições quando não haja pasteleiro; executa ou vela limpeza do refeitório, da cozinha e dos utensílios.

Despenseiro - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos; recebe os produtos e verifica se coincidem com os discriminados nas notas de encomenda; arruma-os em câmara frigoríficas, tulhas salgadeiras, prateleiras e outros locais apropriados; cuida da sua conservação, protegendo-os convenientemente; fornece, mediante requisição, os produtos que lhe sejam solicitados; mantém actualizados os registos, verifica periodicamente verifica as existências e informa superiormente das necessidades de aquisição.

Pode ter de efectuar a compra de géneros de consumo diário e outras mercadorias ou artigos diversos. Clarifica (por filtragem ou coagim) e engarrafa vinho de pasto e outros líquidos. É, por vezes, encarregado de arrajar os cestos de fruta. Ordena ou executa a limpeza da sua secção e pode ser encarregado de vigiar o funcionamento das instalações frigoríficas, de aquecimento e águas.

Ecónomo. - É o trabalhador que procede à aquisição de géneros, mercadorias e outros artigos, sendo responsável pelo abastecimento; armazena, conserva, controla e fornece as mercadorias e artigos necessários; procede à recepção dos artigos e verifica a sua concordância com as requisições; organiza e mantém actualizados os ficheiros de mercadorias à sua guarda, pelas quais é responsável; executa ou colabora na execução de inventários periódicos.

Empregado de Balcão. - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, se ocupa do serviço de balcão; atende e fornece os clientes para fora dos estabelecimentos e prepara as embalagens de transporte; serve directamente preparações de cafetaria, bebidas e doçaria para consumo local, cobra as respectivas importâncias e observa as regras e operações de controle aplicáveis; atende e fornece os pedidos, certificando-se previamente da exactidão dos registos; verifica se os produtos ou alimentos a fornecer correspondem em quantidade, qualidade e apresentação aos padrões estabelecidos; executa com regularidade a exposição em prateleiras e montras dos produtos para consumo e venda; procede às operações de abastecimento da secção; elabora as necessárias requisições de víveres, bebidas e outros produtos de manutenção a fornecer pela secção própria ou procede, quando autorizado, à sua aquisição directa nos fornecedores externos; efectua ou manda executar os respectivos pagamentos, dos quais presta conta diariamente à gerência ou proprietário, colabora nos trabalhos de asseio, arrumação e higiene da dependência onde trabalha e na conservação e higiene dos utensílios de serviço, assim como na efectivação periódica dos inventários das existências na secção.

Roupeiro. - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, se ocupa do recebimento, tratamento, arrumação e distribuição das roupas numa rouparia.

Lavador. - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, se ocupa da lavagem, manual ou mecânica, das roupas.

Empregado de Refeitório. - É o trabalhador que executa nos diversos sectores de um refeitório e bar trabalhos relativos aos serviços de refeições, prepara as salas, lavando e dispondo mesas e cadeiras de forma mais conveniente; coloca aos balcões ou nas mesas pão, fruta, sumos, vinho, cafés e outros artigos de consumo; recepciona e distribui refeições, levanta tabuleiros das mesas; e transporta-os para copa; lava loiças, recipientes e outros utensílios. Pode executar a recepção e emissão de senhas de refeição quer através de máquina registadora ou através de livros para o fim existentes e proceder a serviços de preparação das refeições e executar serviços de limpeza e asseio dos diversos sectores.

Encarregado de refeitório. - É o trabalhador que organiza, coordena, orienta e vigia os serviços de um refeitório e bar, requisita os géneros, utensílios e demais produtos necessários ao normal funcionamento dos serviços; fixa ou colabora no estabelecimento de ementas; distribui as tarefas ao pessoal velando pelo cumprimento das regras de higiene, eficiência e disciplina; verifica a quantidade e qualidade das refeições; elabora mapas explicativos das refeições fornecidas para posterior contabilização. Pode ainda ser encarregado de comprar os produtos ou recebê-los, verificando se coincidem em quantidade, qualidade e preço com os descritos nas requisições.

Estagiário. - É o trabalhador que tendo terminado o período aprendizagem se prepara para o exercício de funções categoria superior.

Empregado de Limpeza de Dormitório. - É o trabalhador que assegura a manutenção de instalações destinadas à pernoita de trabalhadores, zelando pela sua limpeza e lavagem das roupas de cama.

Jardineiro. - É o trabalhador que assegura o arranjo e conservação dos espaços ajardinados quer aquando da entrega da obra quer no caso da manutenção de conjuntos de edificações destinados a habitação ou comércio ou estabelecimento industriais.

Funchal, 18 de Dezembro de 1996.

Pela ASSICOM-Associação da Indústria, Associação de Construção da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 15 de Janeiro de 1996.

Depositado em 25 de Março de 1996, a fls. 78 do livro n.º 1, com o nº 7/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOC. DOS INDUSTRIAIS DE PRÓTESE E O SIND. DOS TÉCNICOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.

2 - Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito das associações sindicais outorgantes.

3 - A Revisão ao n.º 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo a tabela de retribuições mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 1996, sem quaisquer outros reflexos.

2 - De igual forma terá efeitos a 1 de Janeiro de 1996 o subsídio de alimentação.

CAPÍTULO XII

Previdência e outras regalias

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 77.^a -A

Subsídio de alimentação

1 - A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 760\$00 por dia de trabalho.

.....

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas

1 - SECTOR ESPECÍFICO DA PRÓTESE DENTÁRIA

Técnico-coordenador	149.500\$00
Técnico de prótese dentária	138.500\$00
Técnico das especialidades de acrílico, ouro e cromo-cobalto	120.300\$00
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro anos	97.400\$00
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	81.200\$00
Ajudante de prótese dentária até dois anos	69.800\$00

Estagiário	54.800\$00
Aprendiz do 4.º ano	47.600\$00
Aprendiz do 3.º ano	42.100\$00
Aprendiz do 2.º ano	37.000\$00
Aprendiz do 1.º ano	33.000\$00

2 - SECTOR ADMINISTRATIVO E OUTROS

Nível	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Contabilista/técnico de contas	138 100\$00
II	Guarda-livros/chefe de secção	106 300\$00
III	Primeiro-escriturário	84 400\$00
IV	Segundo-escriturário/recepção de 1.º	78 000\$00
V	Terceiro-escriturário/recepção de 2.º	71 500\$00
VI	Distribuidor/estagiário dos 1.º e 2.º anos	66 000\$00
VII	Estagiário (recepção)/trabalhador limpeza	57 300\$00

NOTA - As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros(do ex-Distrito) da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Similares;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECAH-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 STESCB -Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
 SINDCES/C-N-Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996.-Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 8 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 22 de Fevereiro de 1996, a fl. 170 do livro n.º 7, com o n.º 28/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série n.º 9, de 8/3/96).

Organizações do Trabalho

ESTATUTOS

AATALRAM - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE TRÁFEGO E AUXILIARES LOCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - RECTIFICAÇÃO.

Porto ter sido publicado com inexactidão o texto dos Estatutos mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 5 de 1 de Março de 1996, a seguir se procede à necessária rectificação.

membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um vogal e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral."

deve ler-se:

Assim, na página 14, onde se lê:

"(Direcção)

"(Direcção)

Art.º 17.º

Art.º 17.º

(Composição)

(Composição)

1 - A direcção da Associação é composta por quatro

1 - A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um Vice-Presidente, dois vogais e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral."

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Completa (Ano)</th><th>10 100\$00</th><th>(Semestral)</th><th>5 100\$00</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Uma Série "</td><td>3 650\$00</td><td>"</td><td>1 850\$00</td></tr> <tr> <td>Duas Séries "</td><td>6 850\$00</td><td>"</td><td>3 450\$00</td></tr> <tr> <td>Três Séries "</td><td>9 950\$00</td><td>"</td><td>5 100\$00</td></tr> </tbody> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano)	10 100\$00	(Semestral)	5 100\$00	Uma Série "	3 650\$00	"	1 850\$00	Duas Séries "	6 850\$00	"	3 450\$00	Três Séries "	9 950\$00	"	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano)	10 100\$00	(Semestral)	5 100\$00															
Uma Série "	3 650\$00	"	1 850\$00															
Duas Séries "	6 850\$00	"	3 450\$00															
Três Séries "	9 950\$00	"	5 100\$00															